



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 60,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 34/08:

Nomeia para integrar o Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, (SONANGOL-E. P.) André Lelo e José Gime.

Decreto n.º 35/08:

Dá nova redacção aos artigos 1.º, 2.º e 14.º do estatuto orgânico da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola-Empresa Pública (SONANGOL-E.P.) e introduz um novo artigo 15.º

Resolução n.º 39/08:

Aprova o Contrato de Empreitada referente à construção de um Centro Regional de Acolhimento, Educação, Ensino e Inserção Social de Crianças e Adolescentes Vulneráveis, na Província do Cuanza-Sul, Município do Sumbe, celebrado entre o Ministério da Assistência e Reinserção Social e a Empresa JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S.A.

Resolução n.º 40/08:

Aprova o Contrato de Empreitada referente à construção de um Centro Regional de Acolhimento, Educação, Ensino e Inserção Social de Crianças e Adolescentes Vulneráveis, na Província do Huambo, Município do Huambo, celebrado entre o Ministério da Assistência e Reinserção Social e a Empresa SOMAGUE Engenharia — S.A., Sucursal de Angola.

Resolução n.º 41/08:

Aprova o Contrato de Empreitada referente à construção de um Centro Regional de Acolhimento, Educação, Ensino e Inserção Social de Crianças e Adolescentes Vulneráveis, na Província do Bengo, Município de Caxito, celebrado entre o Ministério da Assistência e Reinserção Social e a Empresa BRICK BY BRICK — Construções Limitada.

Resolução n.º 42/08:

Aprova o Contrato de Empreitada referente à construção de um Centro Regional de Acolhimento, Educação, Ensino e Inserção Social de Crianças e Adolescentes Vulneráveis, na Província da Huila, Município do Lubango, celebrado entre o Ministério da Assistência e Reinserção Social e o Consórcio Revescor-Omatapala.

Resolução n.º 43/08:

Aprova o Contrato de Empreitada referente à construção de um Centro de Referência para Crianças e Famílias Vulneráveis, na Província de Luanda, Município de Cacuaco, celebrado entre o Ministério da Assistência e Reinserção Social e a Empresa JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S.A.

Resolução n.º 44/08:

Aprova o contrato de empreitada referente à construção de um Centro Regional de Acolhimento, Educação, Ensino e Inserção Social de Crianças e Adolescentes Vulneráveis, na Província de Benguela.

Resolução n.º 45/08:

Aprova o Plano de Acções a desenvolver para Apoio às Comunidades no Meio Rural, em 2008.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 237/08:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano, sito em Luanda, Rua D. Miguel de Melo, n.º 5, inscrito na Matriz Predial da Área Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 1021, em nome de José Evaristo da Costa.

Despacho conjunto n.º 238/08:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, sito no Lobito, Província de Benguela, em nome de António Manuel Monteiro Leitão Gomes.

Despacho conjunto n.º 239/08:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de uma moradia, sito em Luanda, na Travessa Che-Guevara em nome de Guilherme de Sousa Ganho.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 34/08
de 21 de Maio

Decreto n.º 34/08
de 21 de Maio

Considerando que o artigo 14.º do estatuto da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Sonangol-E.P., veio estabelecer uma nova estrutura para o seu Conselho de Administração;

Havendo necessidade de se proceder ao ajustamento na composição do Conselho de Administração, de acordo com a referida estrutura;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, Lei das Empresas Públicas, e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

1.º — São nomeados para integrar o Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL-E.P.;

André Lelo, administrador não executivo;
José Gime, administrador não executivo.

Art. 2.º — As alterações efectuadas ao Conselho de Administração da empresa não implicam a prorrogação do mandato estabelecido no Decreto n.º 103/05, de 25 de Novembro.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, nos 30 de Janeiro de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 8 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Tendo em conta que devido ao aumento da produção, exportação e importação de petróleo e dos seus derivados em Angola, a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, (SONANGOL-E.P.), tem evoluído muito desde a sua constituição e particularmente nos últimos anos, sendo hoje um grupo empresarial de grande complexidade;

Considerando que dessa evolução tem resultado também uma evolução estrutural da empresa, com reflexos no crescimento do número de subsidiárias e participadas, bem como do número de trabalhadores e de países onde a empresa opera;

Considerando a necessidade de garantir a integração e sinergia entre as empresas que constituem o grupo empresarial Sonangol;

Torna-se necessário que a empresa seja dotada de uma estrutura de governação adequada à sua complexidade actual e, para esse efeito, a administração da empresa é reestruturada, através da introdução de administradores não executivos;

Considerando ainda que essa reestruturação da administração da empresa exige a alteração do seu estatuto orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto, e que a competência para a alteração do estatuto da empresa é do Conselho de Ministros;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

Artigo 1.º — do Estatuto Orgânico da SONANGOL-E.P. passa a ter a seguinte redacção:

(Denominação, Dimensão e Duração)

1. A empresa denomina-se «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública», abreviadamente «SONANGOL-E.P.».

2. A SONANGOL-E.P. é uma empresa de grande dimensão.

3. A duração da SONANGOL-E.P. é por tempo indeterminado.

ARTIGO 1.º

O artigo 2.º do Estatuto Orgânico da SONANGOL-E.P. passa a ter a seguinte redacção:

(Natureza jurídica, princípios e direito aplicável)

«A SONANGOL-E.P. é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelos princípios de programação económica, autonomia de gestão, rentabilidade económica, livre associação e demais disposições consagradas na lei, no presente estatuto, pelas normas complementares de execução e no que não estiver especialmente regulado, pelas normas de direito privado em vigor em Angola».

ARTIGO 3.º

O artigo 14.º do Estatuto Orgânico da SONANGOL-E.P. passa a ter a seguinte redacção:

(Estatuto orgânico)

1. O Conselho de Administração é composto por sete membros, sendo cinco executivos e dois não executivos.

2. Compete aos administradores executivos assegurar a gestão da empresa.

3. Compete aos administradores não executivos participar na supervisão da actividade geral da empresa, das decisões mais relevantes da empresa e aconselhar os administradores executivos.

4. Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos Ministros dos Petróleos, das Finanças e do Secretário de Estado para o Sector Empresarial Público.

5. Um dos administradores executivos é designado Presidente do Conselho de Administração o que deve constar do decreto de nomeação do Conselho de Administração.

6. O Presidente do Conselho de Administração deve assegurar que aos administradores não executivos seja facilitada a informação e disponibilizados os meios necessários para o cumprimento das suas funções.

7. A distribuição dos principais pelouros pelos administradores executivos é estabelecida por despacho conjunto do Ministro dos Petróleos e do Secretário de Estado para o Sec-

tor Empresarial Público, ouvido o Presidente do Conselho de Administração da empresa.

ARTIGO 4.º

É introduzido um novo artigo 15.º com a seguinte redacção:

(Articulação com as sociedades dominadas)

1. Compete ao Conselho de Administração estabelecer as normas de articulação e cooperação entre a Sonangol-E.P. e as sociedades por ela dominadas, devendo privilegiar-se a actuação através dos órgãos sociais dessas sociedades.

2. As normas a que se refere o número anterior têm que ser homologadas por despacho conjunto do Ministro dos Petróleos e do Secretário de Estado para o Sector Empresarial Público.

ARTIGO 5.º

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 8 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Resolução n.º 39/08

de 21 de Maio

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada referente à construção de um Centro Regional de Acolhimento, Educação, Ensino e Inserção Social de Crianças e Adolescentes